

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**DESPACHO DO CONS. ANTONIO ROQUE CITADINI**

PROCESSO:00007167.989.23-5

REPRESENTANTE:VANDERLEI ISRAEL BIAZINI (CPF ***.351.548-**))

ADVOGADO: VANDERLEI ISRAEL BIAZINI (OAB/SP 342.440)

REPRESENTADO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA (CNPJ 44.919.918/0001-04)

RESPONSÁVEL: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO - PREFEITA

ASSUNTO:Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 02/2023, processo nº 09/2023, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Lucélia, objetivando a "contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental".

EXERCÍCIO:2023

INSTRUÇÃO POR:UR-18

Vistos.

Examino representação formulada por VANDERLEI ISRAEL BIAZINI, visando ao Exame Prévio do Edital Tomada de Preços nº 02/2023, processo nº 09/2023, do tipo técnica e preço, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, objetivando a "contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental".

Referida petição foi distribuída ao meu Gabinete no dia 21/03/2023, enquanto a data de entrega dos envelopes está marcada para o dia 30/03/2023.

A Representante, em síntese, pede liminar de suspensão do edital em questão e medidas corretivas pertinentes, sob a alegação de que o mencionado ato convocatório se encontra com ilegalidades, que restringem a participação no certame, indicando o seguinte: 1) Equipe técnica, itens 6 e 7.5 - estipulam que a empresa licitante tenha profissionais na área de Direito, Contabilidade, Administração e Economia, com registro nas respectivas entidades profissionais, havendo contradição com o objeto pretendido (em apoio à insurgência é citado, dentre outros, o decidido no TCESP - 19259.989.18-4); e, 2) Incompatibilidade do tipo técnica e preço e não solicitação/consideração de atestado de pós-graduação.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando a petição e os documentos juntados, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à legislação e jurisprudência sobre o assunto.

Logo, os itens questionados merecem uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e conseqüente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Publique-se.

nº 0012894